

LEI MUNICIPAL Nº 2786 DE 30.11.00
PROJETO DE LEI Nº 2943

**" DOA IMÓVEL AO SR. RODRIGO AUGUSTO
DE OLIVEIRA".**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do Art. 141, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990) fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, ao Senhor **Rodrigo Augusto de Oliveira**, portador do CPF 007.355.546-09, o imóvel de propriedade da Patrimônio Público Municipal, localizado na Rua E, Atual Rua João Pedroso de Pádua, no Loteamento Residencial Paraíso do Bosque, nesta cidade, constituído pelo “Lote 03”, da “Quadra 13”, medindo 12,00ms de frente para a referida via pública; 12,00ms aos fundos, confrontando com o Lote 19; 25,00ms do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02; e 25,00ms do lado esquerdo, confrontando com o lote 04, encerrando a área total de 300,00 m², matriculado sob o nº R-6-M-21.185, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel a ser doado, identificado no Art. 1º desta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se o donatário não construir no imóvel no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da escritura de doação;
- b) se a transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para o donatário, não se realizar dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei;
- c) se o donatário, enquanto estiver na sua posse, utilizar do imóvel para outro fim que não seja o de sua residência;
- d) se o imóvel doado for transferido a terceiros, seja a que título for, sem autorização prévia e expressa do Chefe do Executivo, consideradas a oportunidade e a conveniência dessa transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da transferência, mencionada na alínea “a” deste Artigo, correrão por conta do donatário.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE